

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

PROVIMENTO Nº. 07, DE 03 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: Disciplina o funcionamento do Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas – NUMOPEDE, instituído pelo Provimento nº 20/2019 – CGJ-PE, de 18 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 9º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1º grau, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que alguns fenômenos processuais como as demandas repetitivas, a litigiosidade em massa e grandes litigantes impactam diretamente na organização e qualidade dos serviços prestados pelas unidades judiciais e que esta Corregedoria Geral da Justiça tem recebido denúncias de magistrados, advogados, partes e servidores quanto a práticas fraudulentas reiteradas de litigantes em processos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar demandas que, pelas suas características, impactam de forma substancial na organização dos serviços judiciais e configurem o ocasional uso predatório da jurisdição, buscando-se estratégias para confrontar a problemática e, via de consequência, otimizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que constitui papel da Corregedoria Geral de Justiça, orientar magistrados e servidores, quanto ao enfrentamento de desafios postos pela atual realidade de demandas predatórias e de massa, objetivando assegurar o permanente aprimoramento e efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o compromisso assumido, no 75º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, ratificado na Carta de Belo Horizonte, de 30.06.2017, de criar o NUMOPEDE – Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas, como instrumento de orientação para as Corregedorias Gerais da Justiça;

CONSIDERANDO a Carta de Belém, de 23/03/2018, que reafirmou a importância da criação de Núcleos de Monitoramento de Demandas, como instrumentos de enfrentamento do uso abusivo do Poder Judiciário, bem como a Carta de João Pessoa, de 15/06/2018, que registrou a necessidade de fortalecimento da interligação nos Núcleos de Monitoramento do Perfil de Demandas, a fim de mapear, diagnosticar e traçar estratégias em relação às ações repetitivas, ações de massa e aquelas que retratam o uso predatório da jurisdição, ambas assumidas quando da realização do Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil;

CONSIDERANDO a instituição do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado de Pernambuco – CIJUSPE, pela Resolução nº 440, de 16 de novembro de 2020 (publicada no DJe de 18/11/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento do Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas – NUMOPEDE, visando sua atuação colaborativa com o CIJUSPE;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 23/2020 – CGJ/PE, que dispõe sobre a internalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 das Nações Unidas, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e na atuação de todos os seus órgãos auxiliares e serviços judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, da Agenda 2030, que versa sobre “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, está indissociavelmente relacionado às matérias tratadas pelo Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o funcionamento do Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas - NUMOPEDE, direta e funcionalmente vinculado ao Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, com as seguintes atribuições:

I – Identificar demandas fraudulentas ou predatórias e outros eventos atentatórios à dignidade da Justiça, por ação instaurada de ofício ou por meio do recebimento de notícias de condutas fraudulentas reiteradas;

II - Centralizar as informações sobre distribuições de ações, perfis de demandas e práticas fraudulentas reiteradas;

III – Realizar a extração, a colheita e o tratamento de dados estatísticos disponibilizados pelos sistemas dos diversos setores da estrutura do Poder Judiciário e os fornecidos por órgãos externos para subsidiar atos decisórios;

IV- Elaborar estudos, publicar subsídios técnicos e disponibilizar informações que apoiem os Juízes de Direito e os Servidores na identificação de demandas relacionadas às situações previstas nos incisos anteriores e no encaminhamento das soluções adotadas;

V - Propor ao Corregedor-Geral da Justiça a realização de diligências e comunicação de fatos que exijam investigação às autoridades competentes;

VI - Sugerir ao Corregedor-Geral da Justiça o estabelecimento de cooperação técnica, científica e operacional:

a) com outros Órgãos do Poder Judiciário;

b) com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil e outros órgãos e Instituições públicas e privadas;

VII - Traçar estratégias de atuação destinadas à redução do ajuizamento de demandas fraudulentas e eventos atentatórios à dignidade da justiça;

VIII - Identificar e divulgar boas práticas adotadas por outras Corregedorias Gerais da Justiça e por magistrados e Unidades Judiciárias deste Poder, relacionadas à matéria tratada neste Provimento;

IX - Orientar as Unidades Judiciárias a instruírem os processos encaminhados ao NUMOPEDE ou à Corregedoria Geral da Justiça, com documentos cabíveis constantes nos autos originais;

X - Definir o fluxo para a tramitação dos procedimentos adotados pelo NUMOPEDE, incluindo, dentre outros, os de comunicação dos diversos atos;

XI - Realizar atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo Corregedor- Geral da Justiça;

Art. 2º O Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas - NUMOPEDE será composto por:

I – Dois Juízes Assessores Especiais da Corregedoria Geral da Justiça;

II - Juízes Corregedores Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça;

III – Dois Juízes Assessores Especiais da Presidência do Tribunal de Justiça;

IV - Quatro Juízes de Direito, sendo um de cada Entrância e um do Sistema dos Juizados Especiais;

V – Um integrante do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado de Pernambuco – CIJUSPE, indicado por seu Presidente;

VI – Um servidor indicado pela Secretaria Geral da Corregedoria Geral da Justiça;

VII – Um servidor indicado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégia (COPLAN);

VIII – Um servidor indicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC);

IX – Um servidor indicado pela Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça (ATI-CGJ/PE) ;

X - Um servidor indicado pela Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça;

Parágrafo único. O NUMOPEDE será presidido por um dos Juízes Assessores Especiais da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º As ações e os trabalhos desenvolvidos pelo NUMOPEDE serão condensados em relatórios trimestrais e encaminhados ao Corregedor-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A periodicidade de emissão dos relatórios poderá ser ajustada por deliberação do Juiz Assessor Especial da Corregedoria que preside o NUMOPEDE.

Art. 4º Os membros integrantes do NUMOPEDE serão designados por Portaria Conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (CGJ-PE).

§1º - Poderão ser, eventualmente, convocados para participar do NUMOPEDE, magistrados e/ou servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a fim de contribuir com a execução das atribuições previstas neste Provimento;

§2º - Os membros do NUMOPEDE atuarão sem prejuízo das suas funções originárias;

Art. 5º O NUMOPEDE contará com o apoio operacional da SETIC, COPLAN e poderá demandar, bem como articular-se com outras Unidades do TJPE e CCJ-PE para o desempenho de suas atribuições.

Art. 6º As comunicações ao NUMOPEDE serão efetuadas pelas Unidades Judiciárias e Administrativas do Poder Judiciário Estadual por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) , na caixa “NUMOPEDE”, e pelos órgãos, instituições públicas e privadas, bem como outros interessados externos, por intermédio do endereço eletrônico cgj.numopede@tjpe.jus.br .

Art. 7º Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Provimento nº 20/2019-CGJ.

Art. 9º Este Provimento se adequa ao Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16, da Agenda 2030, das Nações Unidas, e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Recife, 03 de junho de 2021.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

PJE Cor NPU 0000542-84.2021.2.00.0817

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

Requerente: (...)

Requerido: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO (02)

O procedimento em epígrafe tem origem em representação formulada (...), inicialmente perante o Conselho Nacional de Justiça (e-cnj - ...), em desfavor da Juízo (...). A requerente aponta morosidade no trâmite do processo n. (...).